

EDITAL DE CHAMAMENTO

O sr. Alexandre Sironi, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria/SECULT Nº 08/2021, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 03/07/2021, tendo em vista o disposto no artigo 234 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, CONVOCA e CITA a servidora Helen Cristina Patrício de Novais, Masp 366052-9, ocupante de cargo de Auxiliar de Cultura, lotada na Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para comparecer perante esta Comissão Processante, virtualmente, no dia 20/08/2021, através do link: <https://meet.google.com/teh-zmkpvtu>, no horário de 08:30 às 09:30, respeitando o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da 4ª (quarta) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo processo, acompanhar a sua tramitação e apresentar defesa para o fato a ela atribuída, que caracteriza, em tese, abandono de cargo, infração prevista no artigo 249, inciso II, do referido diploma legal, sob pena de REVELIA.

28 1511221 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Fernando Passalio de Avelar

Expediente

RESOLUÇÃO SEDE Nº 37, DE 30 DE JULHO DE 2021
Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.
O Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019:

Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995; e Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam aprovadas as tarifas expressas nas Tabelas contidas no Anexo Únicodesta Resolução para as classes de consumo Industrial (IND-01), Cogeração e Climatização (COG-01/COG-01), Veicular (GNV), Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01) para fins industriais, comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG.

§ 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas condições estabelecidas na Resolução SEDE nº 21, de 13 de novembro de 2019, art. 9º, § 1º.
§ 2º - As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Únicodesta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º - A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas nas Tabelas contidas no Anexo Únicodesta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigorarão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, da margem de distribuição.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixadas nesta Resolução.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2021.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.
FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

ANEXO ÚNICO

Tarifas e cascatas, referentes a 30 dias.
*Devem ser proporcionalizadas para períodos diferentes.

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
IND-01		RS/m³
Demanda		0,3256
Sobredemanda		3,8916
Faixas de consumo em m³		
1	12.500	3,5660
12.501	50.000	2,4682
50.001	250.000	2,4140
250.001	750.000	2,3950
750.001	1.500.000	2,3733
1.500.001	3.000.000	2,3530
3.000.001	4.500.000	2,2988
4.500.001	7.000.000	2,2245
7.000.001	999.999.999	2,1816
Tarifas para 30 dias (*)		
Cogeração Parcela Fixa		RS/m³
Faixas de consumo em m³		
1	5.000	147,6768
5.001	10.000	323,9176
10.001	150.000	676,3994
150.001	300.000	3.320,0124
300.001	1.000.000	8.607,2383
1.000.001	999.999.999	26.231,3247
Cogeração Parcela Variável		
Faixas de consumo em m³		
1	5.000	2,5231
5.001	10.000	2,4879
10.001	150.000	2,4526
150.001	300.000	2,4350
300.001	1.000.000	2,4174
1.000.001	999.999.999	2,3998
Veicular (GNV) (RS/m³)		
		2,4321
GNC/GNL-01 (RS/m³)		
		2,0945

30 1512558 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 38, 30 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais no âmbito das unidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, na Resolução Conjunta Sepplag/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020, na Resolução Conjunta Sepplag/SES nº 10.384 de 15 de julho de 2021, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170 de 08 de julho de 2021 e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 171 de 15 de julho de 2021.

Resolvo:

Art. 1º — Estabelecer, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, medidas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observadas as ações de prevenção de contágio pelo o Coronavírus – Covid-19, enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

Art. 2º — A retomada das atividades na modalidade presencial na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, observará os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º — Ficam definidos os seguintes percentuais máximos de servidores, empregados públicos e colaboradores que poderão estar em trabalho presencial na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:
I — onda roxa: 15% (quinze por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;

II — onda vermelha: 20% (vinte por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
III — onda amarela: 30% (trinta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios;
IV — onda verde: 40% (quarenta por cento) da capacidade física dos espaços destinados a escritórios.

§ 2º — Será respeitado o percentual mínimo de 15% de agentes públicos da instituição que exercerão trabalho presencial diariamente.
§ 3º — A atividade presencial será exercida prioritariamente por servidores, empregados públicos e colaboradores cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido completada, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.

§ 4º — Os servidores, empregados públicos e colaboradores cuja vacinação contra COVID-19 for concluída a partir da publicação desta Resolução, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis, terão prioridade no retorno ao trabalho na modalidade presencial de que trata o § 2º.

§ 5º — O disposto nos § 3º e 4º aplica-se aos servidores, empregados públicos e colaboradores que tenham se recusado a vacinar por razões subjetivas.

§ 6º — O respeito aos limites expostos nos § 1º e 2º é responsabilidade exclusiva da chefia imediata.

Art. 3º — Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico devem observar protocolo de práticas de prevenção de contágio definidas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-MINAS – COVID-19.

Parágrafo único — Os servidores, empregados públicos e colaboradores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico também observarão as recomendações elaboradas pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa.

Art. 4º — Para mitigação dos riscos de contaminação pelo Covid-19, serão observados os seguintes procedimentos nas dependências físicas da Cidade Administrativa/Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico:

I — uso obrigatório de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades e nos espaços de circulação e uso comum;

II — aferição de temperatura corporal nas entradas das instituições;

III — distanciamento recomendado no Plano Minas Consciente;

IV — lotação indicada nos espaços de uso comum, como copas, banheiros, elevadores, plenário e salas de reunião;

V — realização de reuniões, prioritariamente, por meio remoto;

VI — higienização adequada das mãos para a utilização de equipamentos de uso comum;

VII — rotinas e procedimentos de limpeza dos espaços;

VIII — uso de meios ofertados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa para higienização pessoal, tais como pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool em gel nos locais identificados como potencialmente contaminantes;

IX — preenchimento obrigatório de formulário de auto-declaração de estado de saúde, bem como de demais formulários que tratem de medidas de segurança para acesso às dependências da Cidade Administrativa

Parágrafo único — O servidor, empregado público ou colaborador da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico que apresentar quaisquer dos sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – SARS-CoV-2, ou tiver contato com pessoa infectada, deverá informar imediatamente o fato à chefia imediata, via contato telefônico ou e-mail, a fim de obter a devida orientação sobre o comparecimento ao local de trabalho, considerando o protocolo do Minas Consciente vigente à época.

Art. 5º — Caberá às chefias das unidades garantir que seus servidores, empregados públicos e colaboradores em trabalho presencial façam uso constante das máscaras de proteção facial e observem as condutas de profilaxia, adotando as medidas disciplinares cabíveis em caso de descumprimento.

Parágrafo único — As chefias das unidades, quando tiverem conhecimento, notificarão a chefia de gabinete a respeito de conduta que for incompatível com o estabelecido nesta resolução para que seja realizada a apuração de responsabilidade.

Art. 6º — As chefias das unidades administrativas deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, observadas as diretrizes do art. 2º, § 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021, devendo adotar as orientações definidas pelo COES-MINAS– COVID-19 e observar a layout com distanciamento mínimo.

§ 1º — Com intuito de respeitar os limites máximos e mínimos de servidores, empregados públicos e colaboradores que poderão estar em trabalho presencial na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a chefia imediata poderá:

I — alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária ou semanal, entre 07h e 19h;

II — estabelecer revezamento em dias diferentes;

III — estabelecer grupos fixos de servidores que prestarão serviço presencial.

§ 2º — O revezamento de servidores em turnos de trabalho realizados no mesmo dia fica proibido diante da impossibilidade de higienização dos locais de trabalho entre turnos, conforme protocolos de biossegurança.

Art. 7º — As unidades administrativas da Sede: Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, Assessoria Jurídica e Controladoria-Setorial permanecerão prioritariamente em teletrabalho, as demais unidades administrativas devem cumprir os limites estabelecidos no art. 2º, § 1º e § 2º.

Art. 8º — O descumprimento das medidas previstas nesta resolução sujeitará os servidores, empregados públicos e colaboradores à responsabilização na forma da Lei.

Art. 9º — Fica revogada a Resolução Sede nº 28, de 24 de setembro de 2020.

Art. 10º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de julho de 2021
Fernando Passalio Avelar
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

30 1512489 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, cujos pagamentos se darão a partir de 01/01/2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 263.184-4, Alair da Silva Araújo Júnior, AFRE, referente ao 9º quinquênio a partir de 30/7/2021.
Masp 278.441-1, Roberto da Costa e Silva, OSO, referente ao 7º quinquênio a partir de 23/7/2021.

Masp 310.028-6, Dalton Ferreira Costa, AFRE, referente ao 7º quinquênio a partir de 31/7/2021.
Masp 327.259-8, Roseli Aparecida Pereira, GEFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 22/7/2021.

Masp 331.870-6, Alex Adriane Viana, GEFAZ, referente ao 7º quinquênio a partir de 27/7/2021.

Masp 339.826-0, Eustáquio Godinho Ferreira, GEFAZ, referente ao 8º quinquênio a partir de 21/7/2021.

Masp 386.880-9, Marcelo de Miranda Valle, AFRE, referente ao 6º quinquênio a partir de 16/7/2021.

Masp 386.960-9, Salmio Jones Damasio, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 5/6/2021.

Masp 386.982-3, Alfredo de Oliveira Marques, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 25/7/2021.

Masp 386.989-8, Maurício Calhau Freitas, AFRE, referente ao 6º quinquênio a partir de 17/7/2021.

Masp 556.265-7, Flávia Costa Camargos, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 24/7/2021.

Masp 668.288-4, Helvécio Azevedo de Assunção, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 15/7/2021.

Masp 668.289-2, José de Almeida Murta Júnior, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 18/7/2021.

Masp 668.290-0, Rozelita dos Reis Ramos Oliveira, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 18/7/2021.

Masp 668.292-6, Giovanna Cristina Moreira Reis, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 20/7/2021.

Masp 668.293-4, Luciano Pereira de Moraes, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 21/7/2021.

Masp 668.294-2, Simone Ferreira Rocha, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 20/7/2021.

Masp 668.302-3, Alessandra Marise Ribeiro Gomes da Silva, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 18/7/2021.

Masp 668.309-8, Sonia Rodrigues lasbeck, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 18/7/2021.

Masp 668.312-2, Leonardo José Galindo, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 19/7/2021.

Masp 668.313-0, Alexandre Araújo de Carvalho, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 19/7/2021.

Masp 668.314-8, Danielle Neil Bittencourt Castro, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 19/7/2021.

Masp 668.319-7, Josislane Beatriz Pereira de Souza, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 25/7/2021.

Masp 668.323-9, Alex Discacciati Neves, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 20/7/2021.

Masp 668.324-7, Elna de Fatima Fernandes Calzolari, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 22/7/2021.

Masp 668.326-2, Geraldo Magela Santos Melo, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 25/7/2021.

Masp 668.327-0, Priscila de Castro Lobato, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 22/7/2021.

Masp 668.328-8, Roberto da Silva Balliello, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 22/7/2021.

Masp 668.329-6, Roberto Ribeiro de Araújo, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 22/7/2021.

Masp 668.335-3, Lucia Silva de Aguiar, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 26/7/2021.

Masp 668.340-3, Almir Hildegardes Resende, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 28/7/2021.

Masp 668.344-5, Luiz Roberto Pereira Neves, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 28/7/2021.

Masp 668.347-8, Pedro Paulo Rodrigues Pinheiro, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 28/7/2021.

Masp 668.348-6, Romulo Rodrigues Queiroz, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 27/7/2021.

Masp 668.351-0, Ulisses Silva de Oliveira, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 28/7/2021.

Masp 668.352-8, Christiane Pongeluxe Nogueira de Carvalho, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 28/7/2021.

Masp 668.354-4, Geovani Aparecido de Souza, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 27/7/2021.

Masp 668.359-3, Rogério Zupo Braga, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 27/7/2021.

Masp 668.365-0, Dirceu Barbosa Caixeta, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 29/7/2021.

Masp 668.368-4, Shirley Aparecida de Miranda, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 18/7/2021.

Masp 668.372-6, Heloisa Lacerda de Brito, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 18/7/2021.

Masp 668.380-9, Ubiratan Souza Aranha, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 22/7/2021.

Masp 668.381-7, Ana Maria dos Reis Vieira, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 25/7/2021.

Masp 668.384-1, Ana Cristina de Andrade Queiroz Alfradiq, AFRE, referente ao 4º quinquênio a partir de 27/7/2021.

Masp 668.427-8, Adilson Campos Ezequiel, AFRE, referente ao 5º quinquênio a partir de 8/3/2019.

Masp 922.193-8, Celeide de Fatima Mourão Melgaço, TFAZ, referente ao 9º quinquênio a partir de 15/7/2021.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113, do ADCT, da CE/1989, c/c o inciso XIV, do art. 37, da CF/1988, aos servidores:

Masp 386.880-9, Marcelo de Miranda Valle, a partir de 16/7/2021, referente ao cargo de AFRE.

Masp 386.989-8, Maurício Calhau Freitas, a partir de 17/7/2021, referente ao cargo de AFRE.

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º, do art. 31, da CE/1989, aos servidores abaixo relacionados, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01/01/2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nº 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Masp 278.441-1, Roberto da Costa e Silva, OSO, referente ao 7º quinquênio de exercício a partir de 23/7/2021.

Masp 288.881-6, Francisco Augusto Nunes Coelho, AFRE, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 23/7/2021.

Masp 339.828-6, Hideraldo Schirmer Cardoso, AFRE, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 18/7/2021.

Masp 359.514-7, Marcio Mafra Muniz de Alcantara, TFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 18/7/2021.

Masp 359.609-5, Marcos Valério de Souza, TFAZ, referente ao 6º quinquênio de exercício a partir de 15/7/2021.

Masp 386.982-3, Alfredo de Oliveira Marques, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 25/7/2021.

Masp 556.265-7, Flávia Costa Camargos, AFRE, referente ao 5º quinquênio de exercício a partir de 24/7/2021.

Masp 668.282-7, Wallace Santos de Oliveira, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 18/7/2021.

Masp 668.288-4, Helvécio Azevedo de Assunção, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 15/7/2021.

Masp 668.289-2, José de Almeida Murta Júnior, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 18/7/2021.

Masp 668.290-0, Rozelita dos Reis Ramos Oliveira, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 18/7/2021.

Masp 668.292-6, Giovanna Cristina Moreira Reis, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 20/7/2021.

Masp 668.293-4, Luciano Pereira de Moraes, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 21/7/2021.

Masp 668.294-2, Simone Ferreira Rocha, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 20/7/2021.

Masp 668.302-3, Alessandra Marise Ribeiro Gomes da Silva, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 20/7/2021.

Masp 668.309-8, Sonia Rodrigues lasbeck, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 18/7/2021.

Masp 668.308-0, Claudio Vinicius de Sales, AFRE, referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 18/